



DECRETO N.º 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana relativo ao exercício de 2024, dispõe sobre descontos, forma e prazos de pagamentos, critérios de fixação da base de cálculo, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, bem como o art. 10 da Lei Municipal n. 37/1989 (Código Tributário Municipal), e

CONSIDERANDO que o percentual de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA dos últimos 12 (doze) meses é de 4.68%;

CONSIDERANDO que a atualização monetária não representa nova avaliação, mas tão somente o ajustamento dos valores originais para determinada data, mediante a aplicação de indexadores ou outros elementos aptos a traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional em um dado período, nos termos da Resolução CFC n.º 1.282/10.

DECRETA:

Art. 1º - A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a vigorar no exercício de 2024, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários, em atendimento ao art. 10 da Lei n.º 037/1989.

Art. 2º - O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2024, mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 11 da Lei n.º 037/1989.

Parágrafo único – Fica mantido monetariamente o valor venal territorial para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, para o exercício de 2024.

Art. 3º - O valor venal imóvel será determinado conforme artigo 10 da Lei Municipal n.º 037/1989, e pela seguinte fórmula:

$$V_{vi} = VT + VE$$



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



Onde:

Vvi = Valor Venal do Imóvel VT = Valor do Terreno VE = Valor da Edificação

Art. 4º. O valor venal do terreno (VT) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VT = AT \times VM^2T$$

Onde:

VT = Valor do Terreno AT = Área do Terreno VM²T = Valor do metro

quadrado do terreno, conforme planta genérica de valores em anexo I.

Parágrafo único - Terrenos com duas faces será acrescido 10% sobre o valor do terreno.

Art. 5º - O valor da edificação (VE) será obtido aplicando-se a tabela em anexo II.

$$VE = AE \times VM^2E$$

Onde:

VE = Valor da Edificação AE = Área da Edificação VM²E = Valor do metro

quadrado da edificação.

§1º - O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos: luxo, fino, médio, popular e modesto, tomando-se, por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o Município ou para a região.

§2º - O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a características para sua correta aplicação no cálculo do valor da edificação.

§3º - O valor do metro quadrado da edificação referido no parágrafo 1 e 2 deste artigo será obtido aplicando-se a somatória dos pontos de cada característica para obter o padrão da construção de acordo com o anexo II somado com o m² da edificação.

§4º - A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos das informações do Boletim de Informação Cadastral (BIC) de cada edificação, conforme o anexo II.

Art. 6º - A planta Genérica de Valores que servirá de base de cálculo do IPTU para o exercício de 2024, está prevista na Lei nº 037/1989.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º - A apuração do valor das propriedades imobiliária para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será feita baseada na Planta de que trata o artigo anterior e de conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 8º - O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – para o exercício de 2024 será lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

I - Quota única; ou

II - Parcelado em até 08 (oito) vezes.

Art. 9º - As datas de vencimentos para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado para o exercício de 2024, serão:

I - Quota única ou primeira parcela, dia 10 de abril de 2024;

II - Demais parcelas:

- a) Segunda parcela – dia 10 de maio de 2024;*
- b) Terceira parcela – dia 10 de junho de 2024;*
- c) Quarta parcela – dia 10 de julho de 2024;*
- d) Quinta parcela – dia 10 de agosto de 2024;*
- e) Sexta parcela – dia 10 de setembro de 2024;*
- f) Sétima parcela – dia 10 de outubro de 2024;*
- g) Oitava parcela – dia 10 de novembro de 2024.*

Art. 10 - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 11 - As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês.

Art. 12 - Para pagamento em parcela única do IPTU/2024 será concedido o desconto de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do imposto, se feito o recolhimento até a data do respectivo vencimento.

Art. 13 - Os pagamentos das prestações feitos até a data dos respectivos vencimentos, terão desconto de **5% (cinco por cento)**.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 14 - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados em documento próprio de arrecadação do Município, denominado “Documento de Arrecadação Municipal” (DAM), onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto e taxas.

Art. 15 - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto, poderá ser efetuado através de requerimento dirigido ao responsável do Setor Tributário, devidamente protocolizado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto ou recebimento do Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2024.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PARANHOS
construindo uma nova história



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II - DECRETO Nº 01/2024.

TABELA PARA CALCULO DE VALOR VENAL PREDIAL

SITUAÇÃO	SUPERPOSTA/SOBRADO	4
	ISOLADA	3
	CONJUGADA	2
	GEMINADA	1

ESTRUTURA	METÁLICA	4
	CONCRETO	3
	ALVENARIA	2
	MADEIRA	1

COBERTURA	LAJE	4
	TELHA	3
	CIMENTO/AMIANTO/ZINCO	2
	OUTROS	1

PISO	PORCELANATO	5
	CERAMICA/MAT. ESPECIAL	4
	VITRIFICADO/TACO	3
	LADRILHO/CIMENTO	2
	CHÃO BATIDO	1

FORRO	LAJE	5
	GESSO	4
	MADEIRA	3
	PVC	2
	SEM FORRO	1

ELEVÇÃO	CONCRETO	5
	ALVENARIA	4
	MISTA	3
	MADEIRA	2
	OUTROS	1

REVEST. INT.	MAT. ESPECIAL	4
	PINTURA/MASSA CORRIDA	3
	REBOCO	2
	SEM	1

REVEST. EXT.	MAT. ESPECIAL	4
	PINTURA/MASSA CORRIDA	3
	REBOCO	2
	SEM	1

ELÉT.	EMBUTIDA	2
	APARENTE	1

HIDR.	EMBUTIDA	2
	APARENTE	1

BANHEIR	INTERNO	2
	EXTERNO	1

PISCINA	COM	3
	SEM	0

CONSTRUÇÃO		
PADRÃO DA CONSTRUÇÃO	Nº DE PONTOS	VALOR DO M ²
LUXO	ACIMA DE 40	300
FINO	35 - 39	266
MÉDIO	30 - 34	166
POPULAR	25 - 29	133
MODESTO	ABAIXO DE 24	100

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS****MUNICÍPIO DE PARANHOS****DECRETO Nº 01/2024****DECRETO N.º 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.**

"Dispõe sobre do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana relativo ao exercício de 2024, dispõe sobre descontos, forma e prazos de pagamentos, critérios de fixação da base de cálculo, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, bem como o art. 10 da Lei Municipal n. 37/1989 (Código Tributário Municipal), e

CONSIDERANDO que o percentual de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA dos últimos 12 (doze) meses é de 4.68%;

CONSIDERANDO que a atualização monetária não representa nova avaliação, mas tão somente o ajustamento dos valores originais para determinada data, mediante a aplicação de indexadores ou outros elementos aptos a traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional em um dado período, nos termos da Resolução CFC nº. 1.282/10.

DECRETA :

Art. 1º - A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a vigorar no exercício de 2024, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários, em atendimento ao art. 10 da Lei nº 037/1989.

Art. 2º - O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2024, mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 11 da Lei nº 037/1989.

Parágrafo único – Fica mantido monetariamente o valor venal territorial para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, para o exercício de 2024.

Art. 3º - O valor venal imóvel será determinado conforme artigo 10 da Lei Municipal nº 037/1989, e pela seguinte fórmula:

$$Vvi = VT + VE$$

Onde:

Vvi = Valor Venal do Imóvel VT = Valor do Terreno VE = Valor da Edificação

Art. 4º. O valor venal do terreno (VT) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VT = AT \times VM^2T$$

Onde:

VT = Valor do Terreno AT = Área do Terreno VM²T = Valor do metro quadrado do terreno, conforme planta genérica de valores em anexo I.

Parágrafo único - Terrenos com duas faces será acrescido 10% sobre o valor do terreno.

Art. 5º - O valor da edificação (VE) será obtido aplicando-se a tabela em anexo II.

$$VE = AE \times VM^2E$$

Onde:

VE = Valor da Edificação AE = Área da Edificação VM²E = Valor do metro quadrado da edificação.

§1º - O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos: luxo, fino, médio, popular e modesto, tomando-se, por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o Município ou para a região.

§2º - O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a características para sua correta aplicação no cálculo do valor da edificação.

§3º - O valor do metro quadrado da edificação referido no parágrafo 1 e 2 deste artigo será obtido aplicando-se a somatória dos pontos de cada característica para obter o padrão da construção de acordo com o anexo II somado com o m² da edificação.

§4º - A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos das informações do Boletim de Informação Cadastral (BIC) de cada edificação, conforme o anexo II.

Art. 6º - A planta Genérica de Valores que servirá de base de cálculo do IPTU para o exercício de 2024, está prevista na Lei nº 037/1989.

Art. 7º - A apuração do valor das propriedades imobiliária para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será feita baseada na Planta de que trata o artigo anterior e de conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 8º - O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – para o exercício de 2024 será lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

I - Quota única; ou

II - Parcelado em até 08 (oito) vezes.

Art. 9º - As datas de vencimentos para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado para o exercício de 2024, serão:

I - Quota única ou primeira parcela, dia 10 de abril de 2024;

II - Demais parcelas:

- XXV. Segunda parcela – dia 10 de maio de 2024;
XXVI. Terceira parcela – dia 10 de junho de 2024;
XXVII. Quarta parcela – dia 10 de julho de 2024;
XXVIII. Quinta parcela – dia 10 de agosto de 2024;
XXIX. Sexta parcela – dia 10 de setembro de 2024;
XXX. Sétima parcela – dia 10 de outubro de 2024;
XXXI. Oitava parcela – dia 10 de novembro de 2024.

Art. 10 - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 11 - As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês.

Art. 12 - Para pagamento em parcela única do IPTU/2024 será concedido o desconto de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do imposto, se feito o recolhimento até a data do respectivo vencimento.

Art. 13 - Os pagamentos das prestações feitos até a data dos respectivos vencimentos, terão desconto de **5% (cinco por cento)**.

Art. 14 - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados em documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Documento de Arrecadação Municipal" (DAM), onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto e taxas.

Art. 15 - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto, poderá ser efetuado através de requerimento dirigido ao responsável do Setor Tributário, devidamente protocolizado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto ou recebimento do Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2024.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ